

CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA

Requerimento n.º / Processo: GDCC/2024/46146

Corte Parcial de Via

Requerente: Clube de Motorismo de Setúbal – Luis Caramelo

Assunto: Rally das Camélias by Bilstein Group

Local: Passagem pela Freguesia de Alcabideche e União de Freguesias de Cascais e Estoril

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Autoriza-se a petição, nas seguintes condições assinaladas:

- 1 – Ocupação para interrupção de circulação viária para apoio ao evento “Rally das Camélias by Bilstein Group” pelo período correspondente a 01 dia:
- Das 19h00 às 24h00 do dia 25 de Outubro de 2024, de acordo com percurso em anexo – Freguesia de Alcabideche e União de Freguesias de Cascais e Estoril.
- 2 – Outros:
- **Caberá às entidades fiscalizadoras do trânsito a gestão e supervisão da ocupação viária para a prova “Rally das Camélias by Blistein Group”.**
- 3 - Em conformidade com os elementos em anexo: Planta de localização, Regulamento, Itinerário, Parecer n.º 89/2024 da PSP e Parecer N.º S072563-202407-CTer Lisboa da GNR.
- 4 - Manter o local ocupado e as suas imediações nas melhores condições de segurança, asseio e comodidade ao peão bem como ao maior fluxo de tráfego ficando os materiais de construção ou equipamento devidamente acondicionados e delimitados (não obstruindo ou desencaminhando o escoamento das águas pluviais e retendo poeiras e lamas).
- 5 - A limpeza da área e reparação de estragos é obrigatório, sem alteração das características do piso e demais infra-estruturas.
- 6 - Delimitar a área a ocupar na via pública com vedação, guarda ou outra proteção resistente. Não é permitido o uso em circunstância alguma, de varões de ferro espetados e fita plástica.
- 7 - Da área delimitada em ocupação temporária **não poderá de qualquer forma dificultar ou inviabilizar o acesso a garagens, a veículos de emergência ou qualquer outra entrada, bem como janelas.** Deverá ainda ser assegurada a circulação pedonal.
- 8 – A ocupação de via não poderá comprometer as cargas e descargas bem como a dinâmica comercial.
- 9 - A ocupação da via com cargas e descargas só poderá efetuar-se em períodos de menor tráfego local.
- 10 – Na ocupação de via temporariamente obstruída (corte parcial) deverá proceder-se à sinalização temporária nos obstáculos criados em conformidade com todo o Capítulo V do Dec.-Reg. n.º 22-A/98, de 01 de Outubro, alterado pelo Dec.-Reg. n.º 41/2002, de 20 de Agosto:
- a) com indicação expressa do tempo em que vai decorrer a restrição;
 - b) anteceder de pré-sinalização de desvio de itinerário (ST7) – art.º 84 e 98 a 102 e apresentando projeto de sinalização do mesmo em caso de corte total.
- 11 - Construir um resguardo para peões com largura livre mínima de 1,20 metros (Dec.-Lei n.º 123/97 de 22 de Maio, alterado pelo Dec.-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto), ao nível do passeio com refletores, em faixa de rodagens, substituindo o passeio ocupado ficando com sinalização luminosa.
- 12 - A via a ocupar parcialmente poderá ser estrangulada até 2,90 metros em largura livre ou com desvio em via alternativa, prestando-se sempre à passagem de um qualquer veículo de emergência. Circulação viária é sinalizada e gerida com supervisão de Autoridade Policial.
- 13 - Não poderão ser pintados no piso quaisquer marcas rodoviárias exceto com película removível.
- 14 - Colocação de bandas cromáticas e/ou outra medida de acalmia ao tráfego à distância de 30 metros do local ocupado e visível a 100 metros.
- 15 - Após reposição de pavimento todas as marcas rodoviárias e sinalização vertical de trânsito deverão ser recolocadas.
- 16 – A obra em via pública com vala não poderá ter uma extensão superior a 400 mts de comprimento e, em casos de travessia esta não serve de início ou fim do lance.
- 17 - Não é permitido a permanência de terras na via e em caso algum poderá acontecer abertura de valas nas duas bermas em simultâneo.
- 18 - Da ocorrência, os residentes e utentes da via deverão ser informados dos condicionamentos temporários através de painel publicitário na zona e uso dos meios de comunicação social ao dispor, sendo os interessados a providenciar os avisos.
- 19 - O requerente desta petição fica encarregue de tomar as necessárias providências e diligências, informando das alterações inerentes, junto dos operadores das carreiras e transportes públicos e coletivos, Departamento de Autoridade Transportes, a Higiene e Limpeza, bem como a Gestão de Mobilidade e Espaços Urbanos Energias, (Scotturb, táxis, DAT, Cascais Ambiente e Cascais Próxima).
- 20 – Adjudicatário da obra tem que providenciar o apoio de Entidade Fiscalizadora de Trânsito na gestão viária, acautelando-se a boa e regular gestão de Trânsito, sendo os interessados a solicitar a presença dessas mesmas Autoridades.
- 21 - A pedido e devidamente justificado, a eventual prorrogação de autorização deverá dar entrada com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes do término da licença.

DMOM/DIV/DLVP:

CDLVP:

o técnico:	PARECER:	Despacho:
Andreia Félix 30-09-2024	<p>Concordo</p> <p>Chefe de Divisão de Licenciamento de Ocupação e Intervenção na Via Pública</p> <p>N.º Leocádio</p> <p>Natália Leocádio</p> <p>30.09.2024</p>	<p>Diretor Municipal de Obras e Manutenção</p> <p>Eng.º Paulo Nunes</p>